



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFE_x/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08
(Agosto / 2017)**

FALE COM A 9ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: (0XX67) 3368-4923/4249/4237 – RITEx: 890

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 2	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Prestação de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
b. Execução Financeira	4
c. Execução Contábil	4
d. Execução de Licitações e Contratos	4
e. Pessoal	4
f. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
3. Soluções de Consultas	4
a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF	4
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	6
a. Legislação e Atos Normativos	6
b. Ementário – Normativos Publicados no DOU	7
c. Orientações	12
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	20
1. Informações do tipo “você sabia?”	20
2. Capacitação dos Agentes da Administração	21
3. Observações desta Chefia	21
4. Senhas	21
5. Aniversário de OM	22

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 3	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “AGOSTO/2017”

No mês de Agosto de 2017 a conformidade contábil mensal foi registrada “**com ocorrências**”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO/NOME DA OCORRÊNCIA	TIPO DA OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS
316 – Falta/Atraso Cumprimento de Diligências	Alerta	02
632 – Sld Alongado Indevido ctas transit.ativo não circ	Ressalva	01
642 – Falta/Evolução Incompatível Dep.At. Imobilizado	Ressalva	01
674 – Sld Alongado/Indv ctas transit.pas.circulante	Ressalva	01
744 – Passivo orçamentário x execução orçamentária	Ressalva	02
772 – Demais incoerências - DDR	Ressalva	02

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Prestação de Contas Anual

Nada há a considerar.

2. Tomada de Contas Especial

Nada há a considerar.

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 4	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada há a considerar.

b. Execução Financeira

Nada há a considerar.

c. Execução Contábil

Nada há a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada há a considerar.

e. Pessoal

Nada há a considerar.

f. Controle Interno

Nada há a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada há a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF - [Link para acesso](#)

Procedência	Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
10ª ICFEEx	Suscitando divergências quanto à concessão de pensão militar equivalente a dois postos acima.	Informando que na espécie a Administração decaiu do direito de proceder qualquer revisão.	DIEEx nº 188-Asse1/SSEF/SEF, de 26 de junho de 2017.
11ª ICFEEx	Indagando sobre restituição de valores a título de transporte e bagagem por militar.	Encaminhando o DIEEx nº 348-AApAJur/VCh, de 19 JUN 17 , que entendeu cabível apenas a devolução dos valores a título de transporte pessoal de seus dependentes.	DIEEx nº 201-Asse1/SSEF/SEF, de 30 de junho de 2017.
10ª ICFEEx	Indagando sobre a concessão de férias e adicional natalino a militar que teve sua	Opinando que pela não concessão das verbas em tela apenas em relação ao	DIEEx nº 190-Asse1/SSEF/SEF, de 5 de julho de

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 5	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

	incorporação anulada.	último período de reengajamento.	2017.
Gab Cmt Ex	Encaminhando cópia do Acórdão 3195/2016-TCU , que trata da cessão de servidores públicos e necessidade de observância do teto remuneratório constitucional.	Encaminhando o assunto às ICFEEx para conhecimento.	DIEx nº 197-Asse1/SSEF/SEF, de 6 de julho de 2017.
1ª ICFEEx	Indagando sobre pagamento de adicional de férias, bem como férias não gozadas, a militar que se encontrava em LTSP e que posteriormente foi reformado retroativamente por decisão judicial.	Opinando que o direito ao adicional e à indenização de férias devem corresponder ao período de LTSP, não abrangendo o período da reforma.	DIEx nº 213-Asse1/SSEF/SEF, de 20 de julho de 2017.
V Ch DEC	Indagando sobre as orientações a serem seguidas sobre a utilização de restos a pagar não processados para o pagamento de termos aditivos ou reajustamento de obras.	Informando que devem seguidas as orientações exaradas no DIEx nº 296-Asse1, de 2016.	DIEx nº 220-Asse1/SSEF/SEF, de 21 de julho de 2017.
SEF	Contratação de soluções de tecnologia da informação.	Encaminhando cópia de Decisão proferida no TC 036.101/2016-8, que trata da contratação de soluções de tecnologia da informação.	DIEx nº 232-Asse1/SSEF/SEF-CIRCULAR, de 27 de julho de 2017.
7ª ICFEEx	Indagando sobre a possibilidade delegação da função de Ordenador de Despesas (OD) a Of Sp PTTC.	Encaminhando o Parecer 441/2017 CJACEx, de 12 JUN 17, que conclui pela possibilidade, em tese, da delegação em tela, desde que inexistam, no serviço ativo do Exército, pessoal militar disponível ou habilitado para a assunção da função.	DIEx nº 244-Asse1/SSEF/SEF, de 7 de agosto de 2017.
8ª ICFEEx	Indagando sobre a assunção de determinadas funções por militares PTTC.	Encaminhando o Parecer 441/2017 CJACEx, de 12 JUN 17 , que conclui pela possibilidade, em tese, da delegação em tela, desde que inexistam, no serviço ativo do Exército, pessoal militar disponível ou habilitado para a assunção da função.	DIEx nº 245-Asse1/SSEF/SEF, de 9 de agosto de 2017.
16º BI Mtz	Indagando sobre possibilidade	Informando que não há	DIEx nº 251-

9ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17</i>	Pag 6	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	---	-------	---

	de pagamento de compensação pecuniária a militar que teve a incorporação anulada.	previsão legal para tanto.	Asse1/SSEF/SEF, de 15 de agosto de 2017.
SEF	Adicional de Habilitação.	Expedindo orientações sobre a aplicação da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, que trata do adicional de habilitação.	DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 16 de agosto de 2017.
5ª ICFEEx	Indagando sobre pagamento de auxílio-funeral a atirador de Tiro de Guerra.	Encaminhando o Parecer nº 602-4.1.1/SAS/1, de 01 AGO 17, que opina pelo deferimento do direito.	DIEx nº 256-Asse1/SSEF/SEF, de 22 de agosto de 2017.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar
PORTARIA Nº 293-EME, DE 24 DE JULHO DE 2017. Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCEEECN) para o ano de 2018.	BE Nr 31, de 04 Ago 17 – Pag 36
PORTARIA Nº 301-EME, DE 27 DE JULHO DE 2017. Aprova a Diretriz para a Desativação da 30ª Circunscrição de Serviço Militar (EB20-D-03.004).	BE Nr 32, de 11 Ago 17 – Pag 25
PORTARIA Nº 308-EME, DE 3 DE AGOSTO DE 2017. Atribui Número de Código para o 9º Batalhão de Manutenção.	BE Nr 32, de 11 Ago 17 – Pag 41
PORTARIA Nº 309-EME, DE 3 DE AGOSTO DE 2017. Atribui Número de Código para o 18º Batalhão de Transporte.	BE Nr 32, de 11 Ago 17 – Pag 41
PORTARIA Nº 034-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao 3º Batalhão de Aviação do Exército.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 33
PORTARIA Nº 035-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao 6º Batalhão de Inteligência Militar.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 33
PORTARIA Nº 036-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao 6º Centro de Telemática de Área.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 33
PORTARIA Nº 037-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa à 9ª Companhia de Guarda.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 34
PORTARIA Nº 038-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa à 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 34
PORTARIA Nº 039-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 35

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 7	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

PORTARIA Nº 040-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa à 14ª Companhia de Polícia do Exército.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 35
PORTARIA Nº 041-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao Campo de Instrução de Betone.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 35
PORTARIA Nº 043-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao Comando do 3º Grupamento de Engenharia.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 36
PORTARIA Nº 044-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2017. Concede semi-autonomia administrativa ao Comando do Comando Militar do Oeste.	BE Nr 34, de 11 Ago 17 – Pag 37

b. Ementário - Normativos publicados no DOU

Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS.** [Acórdão nº 1604/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.4. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Natal/RN de que (...) foi detectada a utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, em descumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto Federal 7.892/2013.

Assunto: **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS, ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [Acórdão nº 6405/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde que, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, no prazo de 15 (quinze) dias, (...), adote as medidas abaixo, necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo as devidas modificações no edital do pregão e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido (art. 20 do Decreto 5.450/2005):

1.7.1. Realizar adequada estimativa dos preços dos itens a serem adquiridos, fazendo-a constar do processo administrativo do certame, em conformidade com o que prescreve a Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, notadamente quanto à similaridade das referências adotadas;

1.7. 2. Realizar adequada estimativa da quantidade que será adquirida de cada item, em função do consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, em conformidade com o inciso II, §7º, do art. 15 da Lei 8.666/1993;

1.8 Medida: dar ciência ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. Restrição indevida da competitividade por meio da inclusão, no instrumento convocatório, de restrição quanto à localização da sede das empresas participantes, (...), o que afronta o disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. Utilização para a estimativa de preço do Pregão (...) de certames realizados para a aquisição objetos que eram diversos daqueles que seriam adquiridos e uso dos preços estimados naqueles certames, não os preços efetivamente contratados, como referência, o que afronta o disposto na Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8.3. Apresentação de preços e quantitativos superestimados, (...), o que dá margem a restrições da competitividade do certame e a sobre preços nas licitações conduzidas pelo órgão, podendo ainda prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do certame.

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 8	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

Assunto: **HABILITAÇÃO E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS.** [Acórdão nº 7183/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. Ao Comando Logístico do Exército que, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, a exigência como critério da habilitação técnica, de que a licitante possua equipamentos específicos afronta o art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 e está em desacordo com a Súmula/TCU n. 272, que veda a inclusão, no edital, de "exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Assunto: **CERTIFICAÇÃO DIGITAL.** Instrução Normativa ITI nº 6, de 11.08.2017. Disposições para a validação de solicitação de certificados para servidores públicos da ativa e militares da união.

Assunto: **PASSAGENS AÉREAS E MODELO DE CONTRATAÇÃO.** [Acórdão nº 1545/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.5. Determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em observância ao princípio da transparência e de maneira a possibilitar verificação da economicidade do modelo, que, no prazo de até noventa dias, inicie divulgação mensal, de forma compilada, no Portal da Transparência, das informações sobre os descontos resultantes dos acordos firmados com as companhias aéreas obtidos em cada bilhete, a exemplo da planilha em que são divulgados os gastos com as emissões, assim como os valores desembolsados a título de taxas de remarcação e cancelamento, taxas de "no-show", taxas de reembolso, valores reembolsados e classes tarifárias dos bilhetes;

9.6. Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. Realize estudo com a finalidade de encontrar maneiras mais eficazes, inclusive com medidas punitivas aos servidores que derem causa ao atraso, precedidas de prazo de adaptação, para obrigá-los ao cumprimento dos prazos normativos para emissões de passagens previstos no art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP 3/2015;

9.6.2. Avalie a possibilidade de inclusão, nos editais para aquisições de passagens aéreas mediante agenciamento, de atendimento diferenciado a determinados órgãos, considerando suas necessidades, notadamente daqueles com maior volume de emissões fora do credenciamento, que demandam muitas viagens internacionais e regionais, visando a melhorar o suporte técnico e a qualidade operacional desses órgãos; e

9.6.3. Estude a viabilidade de implementar e disponibilizar ferramenta de consulta de voos internacionais por meio do SCDP aos órgãos e entidades da Administração que se utilizam do sistema, permitindo ao gestor comparar os valores oferecidos pelas companhias aéreas em relação ao cobrado pelas agências de viagens, considerados os diferentes itinerários; (...)

9.8. Determinar à SEGECEX a abertura de processo específico de acompanhamento com o fim de verificar, no âmbito do Ministério do Planejamento e do Serpro, eventual risco de dano ao Erário em razão das funcionalidades do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em especial no que diz respeito à implementação dos módulos de alteração e remarcação de bilhetes e de aquisição de trechos de ida e volta no mesmo bilhete (round trip) e ao estudo de alternativas à liquidação e recolhimento automático de tributos na fonte para as aquisições de bilhetes aéreos utilizando o CPGF, (...).

Assunto: **LICITAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COBRANÇA PELO EDITAL E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [Acórdão nº 1524/2017 - TCU - Plenário.](#)

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 9	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------	---

1.6.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Nordestina/BA sobre as seguintes impropriedades (...):
 1.6.1.1. A não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2. A cobrança de taxa ou tarifa por simples inscrição em processo de licitação ou por fornecimento de edital de licitação e demais documentos correlacionados, em valor superior ao custo da reprodução gráfica ou ao custo da disponibilização em meio eletrônico, tem o condão de restringir o caráter competitivo da licitação, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Assunto: GARANTIA DA OBRA, RESPONSABILIDADE, CORREIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO. [Acórdão nº 1751/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que: (...)

1.7.2. Acione a garantia contratual da obra, se ainda não o fez e se ainda houver;

1.7.3. Proceda à devida apuração das responsabilidades administrativas relativas aos problemas construtivos (...), considerando:

(i) Os termos do contrato para execução da obra e eventuais outros contratos correlacionados;

(ii) A responsabilidade do projetista, de agentes públicos que anuíram, receberam ou aprovaram o projeto (cf. art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993), de fiscais da obra e das executoras;

1.7.4. Considere que o valor do dano ao erário no caso concreto deverá abarcar todas as despesas incorridas com o reparo e reforço da estrutura do prédio, além dos custos envolvidos na elaboração do parecer de engenharia, assim como os valores dispendidos com a continuidade dos serviços públicos prestados, a exemplo de alugueis de outros imóveis;

1.7.5. Avalie e, se for o caso, faça as gestões necessárias junto à Advocacia-Geral da União para que a ação judicial em curso incorpore as conclusões acerca da responsabilização e da quantificação do prejuízo, consoante alíneas retro; 1.7.6. assegure a independência da comissão que realizará as apurações administrativas citadas, levando em conta, entre outros fatores, a necessária participação, em sua constituição, de servidores do controle interno do órgão, da Seção de Engenharia e Arquitetura e da Direção-Geral e, por outro lado, que não devem integrá-la servidores que, direta ou indiretamente, participaram dos atos que serão investigados; (...)

1.7.8. Caso não logre êxito em obter o ressarcimento do dano ao erário verificado, mediante procedimento administrativo instaurado em face dos responsáveis identificados, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, instaure a devida tomada de contas especial, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento.

Assunto: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [Acórdão nº 7199/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. Cientificar o município de Araçás/BA de que, em conformidade com a Lei 8.666/1993, são vedadas exigências que inibam a participação na licitação, como as relacionadas abaixo:

1.7.1.1. Apresentação de amostras por todos os licitantes, como condição para participar da licitação;

1.7.1.2. Exigência de apresentação de atestados correspondentes a fornecimentos semelhantes realizados a no mínimo 30 dias da data de abertura do certame;

1.7.1.3. Possibilidade de saneamento de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades na documentação de habilitação mediante substituição ou apresentação posterior de documentos;

1.7.1.4. Opção de aquisição dos bens licitados em um único lote, apesar da natureza distinta dos mesmos;

1.7.1.5. Ausência de endereços dos locais de entrega dos bens e dos quantitativos mínimos.

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 10	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

Assunto: **ESTUDOS PRELIMINARES, PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ADESÃO.** [Acórdão nº 7529/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7.2. Dar ciência ao **Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro** das seguintes impropriedades, (...), com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. Ausência de análises de soluções de mercado em seus estudos técnicos preliminares, demonstrando a existência ou não de softwares compatíveis com sua padronização, ou que atendam suas necessidades de serviço, em desacordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e o art. 12, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa/SLTI/MP n. 4/2014, inclusive no que se refere à economicidade ou não da opção pela manutenção do padrão ora atualmente utilizado; 1.7.2.2. ausência de informações individualizadas e detalhadas do órgão participante, a exemplo do quantitativo de itens a serem adquiridos, conforme previsto nos arts. 5º e 9º, inciso II, do Decreto n. 7892/2013.

Assunto: **RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO.** Portaria MP nº 284, de 01.09.2017. Altera a Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

Assunto: **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTUDOS PRELIMINARES.** Acórdão nº 1806/2017 - TCU - Plenário.

1.7.1. Dar ciência ao Ministério da Integração Nacional das seguintes impropriedades (...), com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. Descrição incorreta do edital para o item "Flocos de milho", componente do kit de alimentação, que prevê sua composição à base de "farinha de trigo", uma vez que se trata de produto à base de milho, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. Discrepâncias das seguintes informações sobre descrições de produtos e kits entre as informações do edital e do termo de referência: enquanto o quadro-resumo do edital prevê apenas "cesta de alimentos", "água mineral", "higiene pessoal", "dormitório - acessórios", "colchão", "limpeza", "fraldas infantis" e "fraldas p/ adultos", a tabela de previsão de aquisição anual do termo de referência inclui "colchão de solteiro", "kit idoso/portadores de necessidades especiais" e "kit infantil";

1.7.1.3. Ausência de justificativas para a definição dos prazos de entregas dos materiais nos estudos técnicos preliminares, em desacordo com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Assunto: **AMOSTRAS.** [Acórdão nº 7888/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Departamento de Polícia Federal - DPF de que é irregular a ausência de previsão, no instrumento convocatório, de procedimentos para avaliação de amostra ou para realização de prova de conceito, por afrontar a jurisprudência do TCU e entendimento consignado na Nota Técnica - SEFTI/TCU 4/2009.

Assunto: **INTENÇÃO DE RECURSO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e PRAZOS.** [Acórdão nº 7889/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à TELEBRAS das seguintes impropriedades (...), com vistas a subsidiar a realização dos ajustes que se fizerem necessários no instrumento convocatório e nos procedimentos licitatórios do certame que eventualmente venha a substituí-lo:

1.8.1. Cerceamento do direito de defesa da ora representante (...), com base no art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista que o pregoeiro do certame não admitiu sua intenção de recurso ainda na fase de admissibilidade, apesar de a então recorrente haver alegado a ocorrência de irregularidades na documentação e na proposta comercial da empresa (...) vencedora do certame (...);

1.8.2. Descumprimento de prazo por parte da empresa vencedora do certame (...) para apresentação

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 11	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

da documentação referente à qualificação técnica prescrita no Anexo III do Termo de Referência, uma vez que o Certificado ITIL Foundation e o comprovante de vínculo empregatício de profissional (...) foram admitidos pelo Pregoeiro nove dias além do prazo de duas horas originalmente fixado, sob o fundamento de realização de audiências (...).

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, BDI, MEDIÇÃO, EXEQUIBILIDADE E SINAPI. [Acórdão nº 7990/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.2. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS acerca das seguintes falhas na condução do pregão eletrônico 25/2016:

9.2.1. Objeto licitatório insuficientemente definido, pois itens, quantitativos e respectivos custos unitários constantes do edital foram descritos de forma genérica, contrariando os incisos I e II do art. 9º do Decreto 7.892/2013 e o inciso II do art. 3º da Lei 10.520/2002;

9.2.2. O critério de escolha da melhor proposta, previsto no item 1.3 do termo de referência (anexo I do edital), fundado no maior desconto incidente sobre o BDI, não tem amparo legal, uma vez que o §1º do art. 9º do Decreto 7.892/2013 prevê a possibilidade de oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado; além disso, o valor do BDI, nos autos, constitui número aleatório, sem fundamento em estimativas de serviços e respectivos quantitativos;

9.2.3. Aferição da realização dos serviços convencionada de forma insuficiente, pois a cláusula sétima, inciso III, item 1.1, alíneas "a" e "b", da minuta da ata de registro de preços (anexo VIII) prescreve que o serviço será executado consoante descrição do termo de referência e proposta, conforme o quantitativo da nota de empenho, e que a CPO/PROINFRA/FUFMS "limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal", contrariando os art. 73 da Lei 8.666/1993 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.2.4. Omissão no edital/termo de referência quanto à definição de considerar ou não a desoneração de encargos regulada pela Lei 13.161/2015, fato já apontado no parecer da Coordenadoria de Projetos e Obras/FUFMS;

9.2.5. Inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento licitatório, ante a ausência de comprovação de notificação das licitantes para apresentação de contrarrazões em face dos recursos interpostos, contrariando o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. Utilização de valores não correspondentes às propostas finais de parte das licitantes (...) no cálculo da média dos valores acima de 50% orçado pela administração para verificar a exequibilidade de proposta, nos termos do art. 48, § 1º, "a", da Lei 8.666/1993, conduzindo à recusa de propostas de menor valor;

9.2.7. Previsão de reajustamento mensal do contrato, tendo em vista que o edital (...) definiu que os custos unitários serão os da tabela SINAPI do mês da execução dos serviços, que são reajustados mensalmente, contrariando o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001.

Assunto: **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ADJUDICAÇÃO POR VALOR GLOBAL, VISITA TÉCNICA, PROVA DE CONCEITO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [Acórdão nº 1823/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.7. Dar ciência à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ):

9.7.1. De que são irregularidades que podem ensejar a anulação do certame as seguintes:

9.7.2. Especificação de forma imprecisa do objeto da licitação, a ponto de comprometer a respectiva identificação pelos potenciais interessados, (...) na correspondente publicação no portal de compras COMPRASNET ("prestação de serviços de modernização administrativa portuária"), em prejuízo aos princípios da publicidade e da competitividade, com descumprimento do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 12	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

9.7.3. Adjudicação do objeto licitado por valor global, contrariando o entendimento desta Corte de Contas, expresso nos Acórdãos 509/2015, 757/2015 e 588/2016, todos do Plenário, de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço unitário é a regra geral, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada;

9.7.4. Exigência de "atestado de visita técnica", sob pena de desclassificação da proposta, sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU);

9.7.5. Da determinação expedida no Acórdão 1.984/2008 - Plenário, para que, "viabilize, em licitações que requeiram 'prova de conceito' ou apresentação de amostras, o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993. Realize o acompanhamento in loco das principais etapas da 'prova de conceito' ou da apresentação de amostras, a exemplo da etapa de produção, no caso de licitações que requeiram tais demonstrações".

c. Orientações

1) Da Secretaria de Economia e Finanças

a) Adicional de Habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017.

DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, 16 de agosto de 2017 - transcrição.

“Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da... 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: adicional de habilitação - Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017

Referências: a) DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME - CIRCULAR, de 7 DEZ 16; e b) DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF, de 22 FEV 17.

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação.

2. Diante dos desdobramentos do caso em epígrafe, convém realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes, à luz da documentação trazida a exame.

a. Em 07 DEZ 16, o Estado-Maior do Exército expediu o DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME – CIRCULAR a todos os C Mil A, OADI e ODS, contendo uma série de orientações sobre o pagamento da verba em epígrafe. No ponto que interessa, tal documento assim dispôs:

“2. Os cursos que atendem ao interesse do Exército, assim definidos pelo EME, são, exclusivamente, os cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME.

3. Os estágios não ensejam a concessão do Adicional de Habilitação.

4. O militar temporário é convocado com a formação profissional necessária para a ocupação de cargos e para desempenhar das funções às quais se habilitou, não havendo, pois, a necessidade de realização de cursos complementares.

5. O edital de convocação dos militares temporários especifica todos os requisitos, obrigatórios e desejáveis, necessários para a ocupação dos cargos e para o desempenho das funções para as quais esses militares foram convocados. Somente os cursos relacionados no Edital

9ª ICfEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 13	 Chefe da 9ª ICfEx
----------	--	--------	--

de Convocação ao qual o militar se submeteu ensejam a concessão do Adicional de Habilitação correspondente.

6. Para fim de concessão do Adicional de Habilitação, não há equivalência do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos com o Curso de Habilitação ao QAO. Também, não há equivalência do Curso de Especialização de Mestre de Música com os concursos para Contramestre e Mestre de Música.

7. Por fim, cabe ressaltar o assunto estatuído no artigo nº 11 da Portaria nº 190-EME, de 16 MAR 15.”

b. Como consequência, diversas ICfEx passaram a receber consultas das UG vinculadas sobre procedimentos a serem adotados, vez que as diretrizes recebidas do EME seriam dissonantes daquelas em vigor nesta Secretaria.

c. A fim de solucionar a questão, o Secretário de Economia e Finanças, inicialmente, fez expedir o DIEx nº 29-Asse1/SSEF/SEF, de 31 JAN 17, ao Chefe do EME contra-argumentando as diretivas exaradas pelo ODG, tanto no que se refere a aspectos formais (atinentes a competência), como também no tocante ao mérito (atinentes à fundamentação).

d. Ato contínuo, a SEF encaminhou às ICfEx o DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 FEV 17, solicitando que as UG vinculadas fossem orientadas a aguardar a definição do assunto, antes de adotar qualquer providência. De modo específico, informou-se que os Ordenadores de Despesas deveriam se abster de suprimir ou minorar índices afetos ao adicional de habilitação e que pleitos atinentes à implantação ou à majoração aguardassem, igualmente, a solução da dissonância. Por necessária, a orientação em tela foi encaminhada também a todos os C Mil A, aos OADI, aos ODS, ao ODG e ao OD Op nos termos do DIEx nº 77-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 07 MAR 17.

e. Em 05 JUL 17, em decorrência das tratativas entre a SEF e o EME, veio a lume a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 28 JUL 17, diploma que pacificou o assunto e, mais importante, conferiu a esta Secretaria a incumbência de dirimir as questões a respeito do tema.

3. Em vista das diretrizes da novel regulamentação, impende analisar a validade das assertivas exaradas pelo ODG no citado DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME, de 07 DEZ 16.

a. “Os cursos que atendem ao interesse do Exército, assim definidos pelo EME, são, exclusivamente, os cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME”

1) Para analisar tal diretriz, é preciso observar o que dispõe o art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017:

Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios-gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:

I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;

II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;

III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar; ou

IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.

9ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 14	 Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	--------	--

Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria.

2) Como se denota, existem quatro hipóteses de aferição objetiva que traduzem o interesse do Exército para fins de concessão do adicional de habilitação, chamados pela nova portaria de “requisitos fundamentais”, constantes, pois, dos incisos I a IV do dispositivo acima transcrito. Uma última hipótese, de natureza subjetiva, consta do parágrafo único, remetendo ao art. 10 do diploma em tela, que trata justamente da remessa de situações não previstas à SEF, por intermédio das ICFEx.

3) Significa dizer que se os cursos e estágios não advierem de ao menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, a concessão ou a majoração do adicional de habilitação dependerá do entendimento que a SEF tiver a respeito do caso concreto com a eventual remessa de consulta a este ODS por intermédio das ICFEx, caso não haja pronunciamento anterior em face de situação idêntica.

4) Diante desse contexto, há que se afirmar que a concessão da verba em situações não previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, dependerá do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do direito em tela à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, e da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, isto é: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.

5) Em linhas gerais, a conclusão exitosa do curso será comprovada pela apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente à OM em que serve o militar. Já o interesse do Exército pode ser verificado, em princípio, pela existência de código respectivo junto aos catálogos de cursos e estágios aprovados pelo Departamento-Geral do Pessoal; por fim, a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos dependerá, no mais das vezes, da instauração de sindicância que demonstre a utilização do cabedal doutrinário, obtido no curso ou estágio, no universo de incumbências do militar interessado.

6) Dessa forma, não apenas os “cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME” autorizarão o saque do adicional de habilitação, mas também os cursos e estágios, civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição resem demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos.

b. “Os estágios não ensejam a concessão do Adicional de Habilitação”.

1) Tal entendimento, já questionável quando da vigência da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, terminou fulminado pelo novel diploma, cujo art. 1º é cristalino:

Art. 1º Estabelecer, exclusivamente para efeito de pagamento do Adicional de Habilitação, a equivalência que se segue entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos, **os estágios**, as titulações, as habilitações e os concursos concluídos ou obtidos com êxito pelo militar do Exército: (...)

2) Demais disso, a alínea b do inciso III desse dispositivo dispõe que “os cursos ou **estágios** de especialização e de extensão de oficiais e sargentos” equivalem a Aperfeiçoamento. Desnecessário tecer mais linhas a esse respeito, pois diante de tais dispositivos não restam dúvidas quanto ao fato de que também estágios levam à concessão da verba em tela e, neste caso, com equivalência a aperfeiçoamento, concedendo aos concludentes o índice de 20% (vinte por cento) sobre o soldo a título de adicional de habilitação.

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 15	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

3) Importante destacar, por oportuno, a diferença estabelecida pela Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, entre “os cursos ou estágios de especialização e de extensão de oficiais e sargentos”, previstos na alínea *b* do inciso III do art. 1º como equivalentes a Aperfeiçoamento, e o “Curso de Especialização Básica”, previsto na alínea *a* do inciso IV, que corresponde a Especialização.

4) Por Curso de Especialização Básica devem ser entendidos os cursos de que tratam as Portarias nº 072-DECEEx e 073-DECEEx, ambas de 03 MAR 17, que aprovam Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Especialização Básica (CEB) para aspirantes e para 3º sargentos, respectivamente. Ambos os cursos, ou melhor, ambos os CEB são equivalentes a *Especialização*, ensejando aos concludentes o adicional de 16% (dezesseis por cento).

5) Já os demais cursos e estágios – por exemplo, Estágio de Adaptação à Caatinga, Estágio Básico Paraquedista, Curso de Ações de Comandos, Curso de Operações na Selva, Curso Básico Paraquedista, bem como as especializações *lato sensu*, realizadas em instituições de ensino civis – por serem equivalentes a aperfeiçoamento, hão de conferir aos concludentes o índice de 20% (vinte por cento).

6) Tanto no caso do CEB, como no caso dos demais cursos e estágios, os índices devidos, respectivamente, a título de especialização e de aperfeiçoamento somente poderão ser implementados depois de vencida formação do militar. Vale dizer, se um cadete ou se um aluno de CFS realizar, por exemplo, o estágio básico de combatente de montanha *antes* da formação, o adicional de 20% somente será devido depois que o cadete for declarado aspirante ou que o aluno do CFS seja promovido a terceiro sargento.

c. “O militar temporário é convocado com a formação profissional necessária para a ocupação de cargos e para o desempenhar das funções às quais se habilitou, não havendo, pois, a necessidade de realização de cursos complementares. Nesse sentido, “o edital de convocação dos militares temporários especifica todos os requisitos, obrigatórios e desejáveis, necessários para a ocupação dos cargos e para o desempenho das funções para as quais esses militares foram convocados. Somente os cursos relacionados no Edital de Convocação ao qual o militar se submeteu ensejam a concessão do Adicional de Habilitação correspondente.”

1) Na prática, tais orientações significavam que nenhum curso de nível acadêmico superior àquele demandado pelo Exército implicaria em majoração do adicional de habilitação em favor do militar concludente. Nessa linha de raciocínio, a verba em tela devida, por exemplo, a militar temporário formado em contabilidade, seria apenas 12% (doze por cento), equivalente à formação correspondente, não havendo reflexos remuneratórios por conta da conclusão de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* se o edital de convocação não os exigisse.

2) Como visto, tal interpretação não merece guarida. Na realidade, não são raros os editais de convocação de militares temporários que preveem que candidatos detentores de conhecimentos especializados, quer no nível *lato sensu*, quer *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), ainda que não exigíveis, recebam uma pontuação maior quando do processo de seleção.

3) Mesmo que tal pontuação não existisse no respectivo edital, o fato de o candidato trazer essa graduação ou essa titulação acadêmica do mundo civil, e aplicar os conhecimentos correspondentes no âmbito de suas atribuições faz com que tenha direito ao adicional de habilitação respectivo, desde que ultrapassado, em todo caso, o período de formação, conforme demonstrado nos itens “a” e “b”, acima.

4) Pela mesma razão, é possível que haja interesse para o Exército na designação de militares temporários para cursos específicos, após a convocação, visando à aplicação dos conhecimentos de forma imediata em favor da Instituição.

9ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17</i>	Pag 16	 Chefe da 9ª ICFEx
----------	---	--------	--

5) O que deve restar claro, em vista de toda essas hipóteses, é que tanto cursos realizados nas OM do Exército como aqueles realizados em instituições de ensino civis, tanto cursos custeados pelo Exército como aqueles pagos pelo próprio militar, tanto cursos realizados antes de o interessado ingressar no Exército como aqueles concluídos depois disso, devem levar a contraprestações remuneratórias condizentes quando houver demanda da Força pela aplicação dos conhecimentos auferidos, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e de locupletamento ilícito pela administração.

6) Vale dizer, se o militar, seja de carreira, seja temporário, progride academicamente – mesmo que por iniciativa própria – e se a administração se aproveita desse conhecimento, óbvia se torna a necessidade de contraprestação remuneratória, ainda que o edital de convocação tenha silenciado a respeito, ainda que a vaga ocupada em QCP não preveja o uso dos conhecimentos auferidos nos cursos correspondentes.

d. “Para fim de concessão do Adicional de Habilitação, não há equivalência do CAS com o CHQAO. Também, não há equivalência do Curso de Especialização de Mestre de Música com os concursos para Contramestre e Mestre de Música”.

1) A Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, estabelecia o CHQAO como equivalente a Altos Estudos Categoria II, *ex vi* da alínea *c* do inciso II de seu art. 1º, conferindo ao concludente o índice de 25% (vinte e cinco por cento), mesmo percentual devido em face do Curso de *Especialização de Mestre de Música*, nos termos da alínea *d* do inciso II do mesmo dispositivo.

2) Já o CAS encontrava equivalência prevista na alínea *a* do inciso III do citado artigo, como Aperfeiçoamento, fazendo incidir o índice de 20% (vinte por cento).

3) A Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, alterou a equivalência do CHQAO para Altos Estudos Categoria I, conferindo aos detentores o índice de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o soldo, nos termos da alínea *f* do inciso I de seu art. 1º, percentual idêntico ao conferido ao Curso de Especialização de Mestre de Música, de acordo com a alínea *g* do mesmo inciso I.

4) O CAS, por outro lado, de acordo com a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, teve sua equivalência mantida como Aperfeiçoamento, correspondente a 20% (vinte por cento), a teor da alínea *a* do inciso III de seu art. 1º.

e. “Por fim, cabe ressaltar o assunto estatuído no artigo nº 11 da Portaria nº 190-EME, de 16 MAR 15”.

1) A alusão ao “artigo nº 11 da Portaria nº 190-EME, de 16 MAR 2015”, mostrava-se equivocada. Primeiramente porque a norma em questão não procedia do EME, mas sim do Cmt Ex. Em segundo lugar porque, ao procurar garantir o pagamento de direitos adquiridos, acabava por dispensar tratamentos distintos a militares em igualdade de condições.

2) Pois bem, não se pode perder de vista que de acordo com o art. 16 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 2006, em consonância com o Regulamento da SEF, aprovado pela Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 MAR 04, a competência para manifestação acerca de direitos remuneratórios pertence a este ODS. Ou seja, com a devida vênia, não poderia o EME modificar as orientações exaradas pela SEF por intermédio do DIEx nº 25498-SPLE/1 Sch/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16, criando disparidades à revelia da oitiva desta Secretaria.

3) Não por outro motivo, como visto, a SEF houve por expedir os citados DIEx nº 61-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 FEV 17, a todas as ICFEx, bem como o DIEx nº 77-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 07 MAR 17, a todos os C Mil A, aos OADI, aos ODS, ao ODG

9ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 17	 Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	--------	--

e ao ODOp, solicitando a suspensão de qualquer procedimento por ventura decorrente do DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16.

4) Na prática, portanto, as diretivas do EME, constantes do citado DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16, não chegaram – ou pelo menos não deveriam ter chegado – a ser implementadas, eis que de acordo com as orientações da SEF seria necessário aguardar até que o assunto fosse pacificado.

5) A Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, terminou por dirimir qualquer controvérsia no tocante à competência para o trato da matéria, ao estabelecer, em seu art.10 que “os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, por intermédio das respectivas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente”.

6) É diante da competência da SEF, bem como da linha interpretativa deste ODS, que devem ser interpretados o art. 11 da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e o art. 9º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, que repete-lhe o teor, evitando-se, assim, conferir tratamentos díspares a militares em igualdade de condições.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que:

a. Reconhecida a legitimidade deste ODS para se pronunciar acerca do assunto, seja em relação à norma atualmente em vigor (Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017), seja em face da regulamentação anterior (Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e Portaria nº 181-Min Ex, de 1999), há que se considerar como insubsistentes as diretivas constantes do DIEx nº 25498-SPLE/1 SCh/EME – CIRCULAR, de 07 DEZ 16, na parte em que divergiram do entendimento da SEF.

b. A equivalência de cursos, para efeitos de pagamento do adicional de habilitação, deve ser avaliada conforme a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, quer para casos já consolidados, quer para casos pendentes, quer para casos futuros. Destaque-se, entretanto, que os índices devidos corresponderão àqueles previstos nas normas aplicáveis ao tempo de suas vigências.

c. Havendo dúvidas a respeito de casos concretos, que não possam ser dirimidas por orientações já consolidadas, ou mesmo por aquelas constantes do presente documento, deverão ser consultadas as ICFEx de vinculação e, se necessário, a SEF.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e ampla divulgação junto às UG vinculadas, incluindo a transcrição em Boletim Informativo”.

b) Medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

DIEx nº 289-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, 4 de agosto de 2017 - transcrição.

“Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Ao: Sr Chefe da... 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército...

Assunto: medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

Anexo: [Portaria nº 234-MPDG, de 19 de julho de 2017.](#)

Sobre o assunto, encaminho a V Sa a Portaria nº 234 - MPDG, de 19JUL17, para fins de divulgação às Unidades Gestoras vinculadas”.

9ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 18	 Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	--------	--

c) Locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar.

DIEx nº 326-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, 29 de agosto de 2017 - transcrição.

“Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército...

Assunto: locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar.

1. Expediente versando sobre o alcance e os limites estabelecidos na Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, acerca do emprego de recursos para a locação de imóveis e de veículos, visando à realização de concurso público de admissão às escolas de formação do Comando do Exército.

2. A 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (4ª ICFeX) foi instada pela Escola de Sargentos das Armas (EsSA) a fazer gestões junto a esta Secretaria, no sentido de que fossem emitidas orientações a todas as ICFeX, a fim de permitir que as Organizações Militares sedes de exame (OMSE) locassem provisoriamente imóveis, para que os candidatos fizessem o concurso de admissão àquele Estabelecimento de Ensino Militar.

3. Nesse contexto, vale esclarecer que a Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, tem por fundamento legal os arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e o art. 7.689, de 2 de março de 2012.

4. Esses dispositivos regulamentares têm por objetivo estabelecer medidas de racionalização do gasto público, com regras específicas para o controle de despesas de custeio e de investimento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. É oportuno lembrar que despesas de custeio são aquelas executadas pela Administração Pública com o objetivo de manter e operar serviços internos e externos já criados e instalados, inclusive aqueles atinentes a obras de conservação, adaptação e manutenção de bens imóveis e móveis e de natureza industrial.

6. Por outro lado, o Comando do Exército tem elaborado os editais e conduzido os concursos de admissão às suas escolas de formação, cujos recursos provêm de fonte específica denominada taxa de inscrição custeada pelos candidatos, a qual se destina a cobrir as despesas com a realização desses concursos e possui valor fixado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

7. Os recursos provenientes da taxa de inscrição são recolhidos à Conta Única do Tesouro e classificados na Fonte 0250270022, PI IXAPFUNADOM, PTRES 109053, não sendo açambarcados pelas verbas de custeio constantes da legislação de regência e pela Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017.

8. Por esses motivos, as locações de imóveis e de veículos, visando à realização de concursos de admissão às escolas de formação do Comando do Exército, não caracterizam novas contratações, porque possuem caráter episódico e transitório, e os editais dos concursos de admissão antecedem a edição da aludida Portaria.

9. De mais a mais, a própria Portaria nº 234-MPOG, de 19 de julho de 2017, exclui o seu alcance, quando se trata de imóveis administrados pelo Comando do Exército, conforme se pode extrair do inciso I do § 1º do art. 1º.

10. Ante o exposto, encaminho a essa Setorial Contábil o entendimento desta Secretaria, determinando que seja dada ciência imediata às Unidades Gestoras vinculadas, mormente porque o Concurso de Admissão à EsSA ocorrerá em 23 de setembro de 2017, bem como a transcrição no Boletim Informativo dessa Inspeção, colimando à pacificação da matéria para outros casos semelhantes”.

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 19	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

2) Msg SIAFI/SIASG/DIEEx

Documento	Expedidor	Assunto
DIEEx nº 809-S2 1º Ago 17	9ª ICFEEx	Esplanada Sustentável - dados do mês de julho/2017
DIEEx nº 119-Ch 2 Ago 17	9ª ICFEEx	Ementário de Gestão Pública (nº 1.994) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 181 - Anexo
DIEEx nº 482-S1 2 Ago 17	9ª ICFEEx	Emissão de Nota de Empenho no SCDP - Créditos de Destaques (COTER) - Anexo
DIEEx nº 483-S1 2 Ago 17	9ª ICFEEx	Solicitação de crédito sem sub-repasse para o Fundo do Exército - Anexo
DIEEx nº 484-S1 2 Ago 17	9ª ICFEEx	Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - decisão no TC 036.101/2016-8 - Anexo
DIEEx nº 488-S1 7 Ago 17	9ª ICFEEx	Sub-repasse de recursos financeiros - Anexo
DIEEx nº 490-S1 7 Ago 17	9ª ICFEEx	Medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços - Anexo
DIEEx nº 664-S3 8 Ago 17	9ª ICFEEx	Novo procedimento para demandas a STN/COSIS - UG 170800 (informação/circular) - Anexo
DIEEx nº 122-Ch 9 Ago 17	9ª ICFEEx	Ementário de Gestão Pública (nº 1.998) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 182 - Anexo
DIEEx nº 123-Ch 9 Ago 17	9ª ICFEEx	Ementário de Gestão Pública (nº 1.998) - Jurisprudência - Informativo de Licitações e Contratos (nº 327) - Anexo
DIEEx nº 666-S3 9 Ago 17	9ª ICFEEx	Orientação sobre reavaliação de Bens (informação/circular) – Anexo – Anexo1
DIEEx nº 492-S1 9 Ago 17	9ª ICFEEx	Transporte de bagagem utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP - Anexo
DIEEx nº 493-S1 9 Ago 17	9ª ICFEEx	Recolhimento de créditos da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - Anexo
DIEEx nº 494-S1 10 Ago 17	9ª ICFEEx	Sub -repasse de recurso financeiro - Diretoria de Contabilidade - Anexo
DIEEx nº 124-Ch 11 Ago 17	9ª ICFEEx	Informativo Nr 19/2017 - 9ª ICFEEx (gestão de riscos) - Anexo
DIEEx nº 496-S1 14 Ago 17	9ª ICFEEx	Solicitação de crédito - Fundo do Exército - Anexo
DIEEx nº 498-S1 14 Ago 17	9ª ICFEEx	Suspensão de locação de veículos - Portaria nº 234, de 19 JUL 17, do MPDG - Anexo
DIEEx nº 500-S1 14 Ago 17	9ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 7/2017 - 9ª ICFEEx (UGV) - Anexo
DIEEx nº 502-S1 14 Ago 17	9ª ICFEEx	Gestão das aquisições - Acórdão TCU – Anexo – Anexo1 – Anexo2
DIEEx nº 850-S2 14 Ago 17	9ª ICFEEx	Contratação plurianual de obras, bens e serviços no Poder Executivo Federal
DIEEx nº 126-Ch 15 Ago 17	9ª ICFEEx	Informativo Nr 20/2017 - 9ª ICFEEx (fiscais e gestores de contratos de TI) - Anexo

9ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17</i>	Pag 20	 Chefe da 9ª ICFeX
----------	---	--------	--

DIEx nº 127-Ch 15 Ago 17	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 2.001) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 183 - Anexo
DIEx nº 128-Ch 16 Ago 17	9ª ICFeX	Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o Ano de 2017
DIEx nº 678-S3 16 Ago 17	9ª ICFeX	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS (diligência/circular) - Anexo
DIEx nº 680-S3 16 Ago 17	9ª ICFeX	DGO - créditos do PI E6SUSUNOUTR e do PI D8SAFCTCONC (Informação/circular) – Anexo – Anexo1
DIEx nº 512-S1 21 Ago 17	9ª ICFeX	Adicional de habilitação (Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17) - Anexo
DIEx nº 130-Ch 22 Ago 17	9ª ICFeX	Ementário de Gestão Pública (nº 2.006) - Boletim de Jurisprudência do TCU nº 184 - Anexo
DIEx nº 879-S2 23 Ago 17	9ª ICFeX	Programas Estratégicos do Exército - agosto 17
DIEx nº 880-S2 23 Ago 17	9ª ICFeX	Recebimento de material - imputação de responsabilidade - Anexo
DIEx nº 520-S1 24 Ago 17	9ª ICFeX	Implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), no âmbito do DEC - Anexo
DIEx nº 521-S1 28 Ago 17	9ª ICFeX	Estágio de Formação de Pregoeiros - EAD/3ª ICFeX - Anexo
DIEx nº 694-S3 28 Ago 17	9ª ICFeX	Orientações para o fechamento do mês de agosto de 2017 (informação/circular)
DIEx nº 893-S2 29 Ago 17	9ª ICFeX	Contratação plurianual de obras, bens e serviços no Poder Executivo Federal
DIEx nº 522-S1 29 Ago 17	9ª ICFeX	Locação de imóveis para realização de concurso de admissão a estabelecimento de ensino militar – Anexo - Anexo1 – Anexo2
DIEx nº 524-S1 30 Ago 17	9ª ICFeX	Orientações às UG vinculadas - Anexo
DIEx nº 905-S2 31 Ago 17	9ª ICFeX	Esplanada Sustentável - dados do mês de agosto/2017
Msg Nr 2017/1110171	DGP	Eficiência na distribuição e aplicação dos recursos orçamentários

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do tipo “você sabia?”

a. Reavaliação de Bens

- que há orientação sobre metodologia a ser adotada para a reavaliação de Bens que estão sendo recolocados em condições de uso utilizando recurso da Natureza da Despesa (ND) do Grupo 3?

Para saber mais clique [aqui](#).

9ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17	Pag 21	 Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--------	---

b. SIGA Administrador

- que os usuários do SIGA que aparecem com a situação Pré-Cadastro, deverão completar o cadastro em no máximo cinco dias, pois o sistema os excluirá automaticamente após esse período?

2. Capacitação dos Agentes da Administração

Será realizado, no período de 18 de setembro a 17 de outubro, o Estágio de Formação de Pregoeiros, na modalidade Ensino a Distância (EAD), utilizando a plataforma da 3ª ICFEEx.

As UG poderão inscrever no estágio, até 02 (dois) Agt Adm.

3. Observações desta Chefia

Nada a Considerar.

4. Senhas

Informação mensal sobre senhas

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastros e reativações, conforme discriminação abaixo:

ANO - 2017	Inclusões	Exclusões	Reativações	TESCONGER	Total
Janeiro	132	23	116	00	271
Fevereiro	152	28	85	00	265
Março	103	11	94	00	208
Abril	73	01	76	01	151
Maior	58	17	97	00	172
Junho	54	15	83	00	152
Julho	71	03	92	00	166
Agosto	52	15	82	00	149
Acumulado	695	113	725	01	1534

AGOSTO/2017							
OM	Inclusão	Exclusão	Reativação	TESCONGER	Total	Total Anterior	Acumulado
CMCG	05	-	02	-	07	16	23
58º BI Mtz	02	-	06	-	08	36	44
17º RC Mec	-	-	-	-	00	64	64
9º BE Cmb	-	-	-	-	00	88	88
10º RC Mec	-	-	02	-	02	46	48
18º B Trnp	-	-	-	-	00	44	44
Cmdo 9ª RM	01	11	02	-	14	50	64
CO/3º Gpt E	-	01	03	-	04	30	34

9ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 08, de 31 agosto 17</i>	Pag 22	 Chefe da 9ª ICEx
----------------	---	---------------	--

AGOSTO/2017							
OM	Inclusão	Exclusão	Reativação	TESCONGER	Total	Total Anterior	Acumulado
9º B Sup	-	-	02	-	02	83	85
H Mil A CG	-	-	07	-	07	65	72
17º B Fron	-	-	02	-	02	44	46
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	02	-	-	03	47	50
47º BI	-	-	02	-	02	64	66
Cmdo 4ª Bda C Mec	05	-	04	-	09	38	47
4ª Cia Eng Cmb Mec	-	-	06	-	06	30	36
9º GAC	05	-	01	-	06	27	33
11º RC Mec	-	-	02	-	02	17	19
2ª Cia Fron	04	-	06	-	10	32	42
2ª B Fron	02	-	-	-	02	33	35
44º BI Mtz	-	-	-	-	00	34	34
9º BEC	06	-	08	-	14	77	91
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	02	-	04	-	06	76	82
18º GAC	-	-	08	-	08	55	63
20º RCB	03	-	02	-	05	30	35
9º B Mnt	-	-	02	-	02	46	48
3ª Bia AAe	07	01	04	-	12	56	68
28º B Log	-	-	04	-	04	27	31
B Adm Ap CMO	11	-	06	-	17	125	142
TOTAL	54	15	85	-	154	1380	1534

5. Aniversário de OM

Nada a Considerar.


ROGÉRIO MORAIS DE MENESES - Cel Int
 Chefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa